

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

CT 03 – ESCLARECIMENTO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2008

Reserva de reavaliação

127 – A lei 11.638/07 eliminou todas as menções à figura da reavaliação espontânea de ativos. Assim, prevalecem apenas as menções de que os ativos imobilizados, por exemplo, só podem ser registrados com base no seu efetivo de aquisição ou produção.

128 – Algumas dúvidas têm sido suscitadas quanto à interpretação de que a não menção à reavaliação não impede que ela seja feita espontaneamente. O CFC alerta para o fato de que a reavaliação está sim, impedida desde o início do exercício social iniciado a partir de 01 de janeiro de 2008, em função da existência dos critérios permitidos de avaliação para os ativos não monetários.

129 – O fato de ter havido mudanças de critério de avaliação para certos instrumentos financeiros, que agora passam, conforme sua classificação, a ser avaliados ao valor justo, nada tem a ver com a reavaliação. Avaliação a valor justo e reavaliação de ativos são institutos e conceitos contábeis diferentes, baseados inclusive em fundamentos distintos (valor justo, por exemplo, é valor de mercado de venda, ou valor esperado de fluxo de caixa futuro, enquanto a reavaliação se faz com base no valor de reposição).

130 – Outra diferenciação: avaliação a valor justo somente se aplica a ativos destinados a venda, enquanto a reavaliação somente se aplica a ativos destinados a serem utilizados futuramente pela empresa.

131 – A NBC-T-19,8 – Ativo intangível menciona a figura de reavaliação, mas cita expressamente “se permitida legalmente”; essa permissão não existe hoje. O pronunciamento técnico CPC 27 sobre Ativos Imobilizados poderá mencionar o mesmo, mas a adoção da reavaliação no Brasil só poderá ser feita se houver mudanças na lei vigente.

132 – Assim, a partir de 2008 estão vedadas para todas as sociedades brasileiras novas reavaliações espontânea de ativo.